



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE**

**PORTARIA Nº. 008/2021
FAPEAP**

A Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP (Fundação Tumucumaque), nomeada pelo Decreto de nº 5866, de 31 de dezembro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Artigo 11, da Lei nº 1438, de 31 de dezembro de 2009, instruída através do decreto 3903 de setembro de 2010,

Considerando o disposto no artigo 6º, parágrafo único da Lei Estadual nº 2474/2020, que instituiu o Plano Plurianual - PPA do Governo do Estado do Amapá, para o período 2020 à 2023.

Considerando o lançamento do Projeto Piloto para Acompanhamento de Programas Governamentais segundo os Indicadores de Resultados, do Eixo de Desenvolvimento Econômico, considerando a necessidade de implantar o acompanhamento das Ações governamentais afetos a Agência, e que concorram de forma satisfatória para o alcance de resultados positivos, traduzidos em Indicadores de Programas, e;

Considerando também a Decisão Normativa n.015/2020 do TCE/AP, e o contido no ofício circ. nº 150101.0009.0531.0012/2021 SEPLAN, de 26 de fevereiro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Metodologia para o processo de Acompanhamento de Ações Governamentais sob a responsabilidade deste/desta/Instituto/Agência, por meio de Gerente de Ações (Atividades ou Projetos), em conformidade com a metodologia e as orientações da Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN;

Art. 2º Nomear o Servidor abaixo, para as atividades de acompanhamento de Programas e Ações desta Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – Fundação Tumucumaque

- a) **Alexandra Yurimi Meguro Cascaes** gerente do Programa nº. / Código nº. 2037
- b) **Luciana de Paula Madeira**, gerente da ação/ código nº. 2419
- c) **Edilson Afonso Mendes Pereira** gerente da ação/código nº. 2401/2075

DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 3º - São Atribuições do (s) Gerente (s) de Ações, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá-FAPEAP.

a) Inserir mensalmente, até o décimo dia subsequente ao término do mês anterior no módulo de acompanhamento do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira – SIAFE/GEA, informações pertinentes a execução física do (s) programa e das Ações sob sua responsabilidade;

- b)** Solicitar previamente por escrito a Coordenadoria/Gerência da área finalística do órgão, informações sobre a situação e o alcance do(s) indicador (es) do Programa e o alcance do (s) produto (s) ações, no decorrer do mês em curso;
- c)** Emitir relatórios ao Gestor (a) do Órgão, informando – o (a) da situação do programa e das ações
- d)** Promover iniciativas, visando à superação de eventuais obstáculos que possam dificultar o acompanhamento da (s) Ações sob sua responsabilidade;
- e)** A Secretaria de Planejamento/SEPLAN, por meio da Coordenadoria de Planejamento/ COPLAN, disponibilizará todo o apoio necessário aos gerentes de programas e ações, como capacitações sobre o tema para a fiel execução dos trabalhos;

Art.4º – A Assessoria de Desenvolvimento InstitucionalADINS-FAPEAP ficará responsável pelo acompanhamento diário quanto ao andamento das inserções de informações no SIAFE/GEA, relativo aos programas e ações desta Fundação de Amparo do Estado do Amapá – FAPEAP

Art. 5º. As informações acima mencionadas, além da obrigatoriedade de inserções no SIAFE/GEA, embasarão o relatório de gestão do Exercício da FAPEAP, exigido pelo TCE, assim como o Relatório Anual de Atividades do Governo do Amapá, que é encaminhado a Assembleia Legislativa do Amapá

Art. 6º. Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá.

Macapá, 24 de maio de 2021.

Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015